



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539 DE 30 DE MAIO DE 2025.

### INSTITUI A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de cotas raciais no município de Tartarugalzinho, destinada a promover a inclusão e a equidade racial no acesso a cargos públicos municipais, por meio da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

**Art. 2º.** Ficam reservadas **20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos municipais** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos a candidatos autodeclarados negros, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**Parágrafo único.** Caso a aplicação do percentual previsto no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que o percentual não ultrapasse o total de vagas oferecidas no concurso.

**Art. 3º.** A reserva de vagas de que trata esta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

**Art. 4º.** A autodeclaração racial dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas será submetida à **verificação por uma comissão de heteroidentificação**, que considerará os critérios fenotípicos do candidato, conforme normativas federais e a legislação vigente sobre o tema.

**§1º.** A comissão de heteroidentificação será nomeada pela Administração Pública para cada concurso público e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros com experiência na temática racial e atuação em órgãos públicos, instituições acadêmicas ou movimentos sociais relacionados à promoção da igualdade racial.

**§2º.** A comissão de heteroidentificação poderá utilizar mecanismos complementares de aferição da autodeclaração racial, garantindo ampla defesa e contraditório ao candidato, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas regulares não serão computados dentro do percentual reservado para cotas raciais.

**Art. 6º.** A política de cotas raciais estabelecida nesta Lei terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser reavaliada e prorrogada mediante estudos técnicos que demonstrem a necessidade de sua continuidade.

**Art. 7º.** Fica criada a **Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política de Cotas**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de monitorar,





## GABINETE DO PREFEITO

avaliar e emitir relatórios periódicos sobre a implementação e os impactos da reserva de vagas no município.

§1º. A Comissão será composta por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidades que atuem na defesa dos direitos da população negra.

§2º. A Comissão deverá apresentar relatórios sobre a eficácia da política de cotas, podendo sugerir ajustes e aperfeiçoamentos na sua aplicação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito de Tartarugalzinho

